



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 36/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES E FORMIGAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06512/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI**, com sede na Avenida Parque Águas Claras, n. 1015, Bloco B, Ap. 1301, CEP: 71.906-500, telefone: (61) 99328-8080, e-mail: radardedetizadora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.589.611/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **Paulo Estevam Erdei**, RG n. 11.397.673 SSP/SP e CPF n. 010.657.678-03, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06512/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, observado o PAMS (Pedido de Aquisição de Material e Serviços) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** ao local onde será realizada a dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações contidas neste contrato e nas normas técnicas para empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento no prazo de 20 (vinte) dias;
- b) prestar os serviços aos sábados, iniciando no período matutino, com agendamento prévio emitido na Ordem de Serviço;
- c) garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- d) realizar aplicações sustentativas, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de descumprimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a aplicação da penalidade prevista na alínea “a”, do inciso II, da Cláusula Quatorze deste instrumento;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;
- k) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Contratante, quando da realização dos serviços;
- l) disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, com registro junto ao Conselho Profissional Correspondente, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação;
- m) cumprir as normas da Resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- n) apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS (Pedido de Aquisição de Material e Serviços), observado o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de dedetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas nas áreas abrangidas pelo contrato, compreendidas as salas, depósitos, copas e outros locais internos dos prédios, com utilização dos métodos indicados na Tabela II do Anexo deste contrato.

b) os serviços previstos no item anterior serão prestados trimestralmente e terão garantia de 90 (noventa) dias, entre uma aplicação e outra;

c) as aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas sustentativas e não terão ônus para o **CONTRATANTE**;

d) a **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços;

e) as datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgências, definidos assim pelo **CONTRATANTE**;

f) os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no prazo máximo de 6 (seis) horas para início e término da aplicação dos produtos nas áreas internas dos edifícios do CNJ;

g) as aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (SPRAY) e de gel e os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

- 1) não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
- 2) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
- 3) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 4) terem registro na ANVISA.

h) a desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e o produto utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro;

i) o **CONTRATANTE** solicitará o reforço da dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas à **CONTRATADA**, o qual será realizado, sempre que necessário, por meio de reaplicação dos produtos já mencionados;

j) a **CONTRATADA** deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do **CONTRATANTE** que acompanharem a sua execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço;

k) todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e estarem embalados e devidamente lacrados pelo fabricante;

l) os produtos, para fins de fiscalização, serão abertos somente na presença de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

m) a **CONTRATADA** deverá fornecer comprovante de execução dos serviços contendo, as seguintes informações:

- 1) nome do contratante;
- 2) endereço do imóvel;
- 3) praga(s) alvo;

- 4) data de execução dos serviços;
- 5) prazo de garantia, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 6) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 7) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 8) orientações pertinentes ao serviço executado;
- 9) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 10) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- 11) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da conclusão do serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do contrato é de **R\$ 6.108,00 (seis mil e cento e oito reais)**, de acordo com o definido na Tabela I do anexo deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE000821, datada de 30 de novembro de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - multa de:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento dos prazos de prestação de serviços e de não promover ressarcimento ao CNJ por extravios ou danos ao patrimônio, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

a.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

a.2) no caso de atraso injustificado da prestação de serviço superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “c”;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de recusa em retirar a ordem de serviço, recusa em assinar o contrato ou descumprimento de ressarcimento ao CNJ por extravio e danos ao patrimônio.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Paulo Estevam Erdei

Proprietário

ANEXO DO CONTRATO N. 36/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI, PARA A prestação de serviços de detetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06512/2018).

TABELA I - VALOR DO CONTRATO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/TRIMESTRE (R\$)	VALOR TOTAL/ANO (R\$)
1	4*	un	Serviço de dedetização, desratização, Descupinização e combate a escorpiões e formigas	1.527,00	6.108,00

* a quantidade 4 (quatro) se refere ao número de serviços (aplicações) que a empresa deverá realizar durante a vigência do Contrato nas três localidades indicadas abaixo, excluídas as aplicações sustentativas.

TABELA II - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL	ÁREA INTERNA (m²)	MÉTODO	QTDE APLICAÇÕES AO ANO
Edifício - SEPN 514 Norte, Bl. B lote 07	8.050	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4
Edifício - SEPN 514 Norte, Bl. D lote 09	11.365,85	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4
SAAN – QUADRA 03, LOTE 915	570	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/12/2018, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ESTEVAM ERDEI**, **Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13/12/2018, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0586552** e o código CRC **67CBB032**.
